



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de dezembro de 2022.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 031/2022

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo da de cujus MARIA DO CARMO DA SILVA com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, sendo comprovada a qualidade de dependente do Senhor CÍCERO PEDRO DA SILVA, esposo da servidora aposentada falecida, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c os Artigos 12, I, 15 e 23, § 1º, II, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 89/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Pensão Por Morte Vitalícia ao Senhor CÍCERO PEDRO DA SILVA, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela servidora aposentada, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de dezembro de 2022.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 032/2022

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de

Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do de cujus JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS com o município, o qual ocupava o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo comprovada a qualidade dos dependentes, a Senhora MARIA DE LOURDES SIQUEIRA BEZERRA, esposa do servidor falecido e os filhos menores ALEX GABRIEL SIQUEIRA BEZERRA E ALEF MATHEUS SIQUEIRA BEZERRA, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c os Artigos 12, I, 15 e 21, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, e ainda o § 11, do artigo 10, anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 90/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Pensão Por Morte Vitalícia a Senhora MARIA DE LOURDES SIQUEIRA e Pensão Por Morte Temporária aos menores ALEX GABRIEL SIQUEIRA BEZERRA E ALEF MATHEUS SIQUEIRA BEZERRA, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de dezembro de 2022.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM